

PROCESSO TC Nº 01052/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01313/2020

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): JOANA AUREA CORDEIRO BARBOSA

CARGO: Professor Mestre D DE

MATRÍCULA: 4.23378-6

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

ATO: Portaria – A – N $^{\circ}$ 2067, publicada no DOE de 17/12/2019.

IDADE: 63 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.536 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOANA AUREA CORDEIRO BARBOSA, no cargo de Professor Mestre D DE, matrícula nº 4.23378-6, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de julho de 2020.

inal Fl. 1/1

Assinado 16 de Julho de 2020 às 07:36



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Julho de 2020 às 23:37



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2020 às 09:56



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO